

Diário

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



Oficial

CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS
INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 009/2005 DE 17 DE AGOSTO DE 2005

EDIÇÃO Nº 104 | 24 DE ABRIL DE 2026
16ª Legislatura
EXTRA

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

PRESIDENTE	Jayslane de Moura Nóbrega – Jays de Nita
1º SECRETÁRIO	Jefferson de Oliveira Freitas – Jefferson Oliveira
2º SECRETÁRIO	Rosiene Sarinho Soares Ribeiro – Rosiene Sarinho

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Josauro Pereira

Cabo Rubem

Rosiene Sarinho

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nildo da Casa Branca

Berguinho Impacto Som

Jefferson Oliveira

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Rosiene Sarinho

Wagner do Grau

França

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Iara Caetano

Jefferson Oliveira

Josauro Pereira

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Jefferson Oliveira

Eloah Felinto

Pastora Anunciada

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cabo Rubem

Eloah Felinto

França

COMISSÃO DE SAÚDE

Berguinho Impacto Som

Rosiene Sarinho

Adriano do Táxi

COMISSÃO DO DIREITOS DA MULHER

Eloah Felinto

Pastora Anunciada

França

ATO DA PRESIDENTE – DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026

AUTORIA DA VEREADORA-PRESIDENTE JAYS DE NITA – PSB

DECLARA INSUBSISTENTE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa rejeitou a admissibilidade da referida proposição e ele, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 37 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 4º e com o Art. 25, § 1º, inciso II, alínea "e", bem como o Art. 200-E, todos do Regimento Interno (Resolução nº 03/2012), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada insubsistente a **Medida Provisória nº 01, de 05 de março de 2026, que dispõe sobre a criação e denominação da Creche Municipal Yasmina Pessoa Coutinho de Lucena, no âmbito do Município de Bayeux, Estado da Paraíba**, editada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em virtude da rejeição de sua admissibilidade pelo Plenário desta Casa Legislativa.

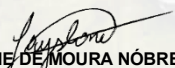
Art. 2º Determina-se o imediato arquivamento da referida Medida Provisória.

Parágrafo único. É vedada a reedição da matéria objeto da presente Medida Provisória na mesma sessão legislativa.

Art. 3º A Presidência da Câmara Municipal expedirá comunicação oficial acerca deste Decreto Legislativo diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 24 de abril de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 / 2026

AUTORIA DA VEREADORA-PRESIDENTE JAYS DE NITA.

DECLARA A MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 01/2026 APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 120 de 2025, DETERMINA O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno (Resolução n.º 03/2012),

FAZ SABER que o Plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal realizada na **16ª Sessão Ordinária de 2026 do 23 de abril de 2026**, deliberou pela manutenção do veto aposto pelo Poder Executivo Municipal, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica formalizada, para todos os efeitos legais e administrativos, a manutenção do **Veto Parcial nº 01/2026**, aposto pelo **Poder Executivo Municipal** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 120 de 2025**, de autoria do(a) Vereador(a) **IARA CAETANO - REPUBLICANOS**, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 2º Em razão da deliberação soberana do Plenário, que resultou na manutenção do veto de que trata o art. 1º deste diploma, a matéria vetada é declarada definitivamente rejeitada e resta prejudicada, nos termos do art. 138, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 3º Os autos do processo legislativo correspondente à matéria vetada e rejeitada deverão ser encaminhados à Secretaria Legislativa para baixa na tramitação e arquivamento definitivo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 4º A matéria constante do projeto de lei ou dispositivo rejeitado e arquivado por força deste Decreto Legislativo somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, sob pena de prejudicialidade, em estrito cumprimento ao art. 36 da Lei Orgânica do Município de Bayeux e ao art. 104 do Regimento Interno.

Art. 5º Fica a Presidência da Câmara Municipal incumbida de dar ciência formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção do presente veto e do consequente arquivamento da matéria, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, nos termos do art. 190, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 24 de abril de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO